REQUERIMENTO Nº 801/2023

Divinópolis, de 19 de Janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Eduardo Print Júnior
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, este requerimento, solicitando que responda, em caráter de urgência, os questionamentos aqui trazidos à baila, referentes as denúncias realizadas pelos Munícipes Divinopolitanos, usuários do sistema público de saúde.

Através deste requerimento buscamos respostas para solucionarmos os problemas de superlotação e falta de médicos e enfermeiros nas Unidades de Saúde do Município de Divinópolis, principalmente na Unidade de Pronto Atendimento Padre Roberto Cordeiro.

Nos últimos dias, recebi inúmeras denúncias alegando superlotação na Upa Padre Roberto Cordeiro, principalmente na última segunda-feira, sabendo do caso, na data do dia 19/01/2023, me desloquei para o local onde realizei uma fiscalização surpresa.

Na ocasião fui recepcionado pelas enfermeiras e pelo Gerente responsável contratado pela Ibrapp (Instituto Brasileiro de Políticas Públicas), empresa responsável pela gestão do pronto atendimento.

Uma das enfermeiras responsáveis por me recepcionar me disse que na última segunda, realmente a unidade estava com um alto fluxo de pacientes, dificultando ao extremo a execução do protocolo de Manchester (triagem), ´´NÃO CONSEGUIMOS CUMPRIR, POIS A DEMANDA ESTAVA FORA DO ESPERADO``, disse. Concluiu ainda dizendo que o fluxo se estendeu ainda mais, pois a enfermagem não possui autonomia para mandar pacientes para casa, sem antes passar pela triagem, pois o conselho de medicina proíbe tal prática. A equipe de enfermagem que me recepcionou também me informou que nesta segunda fatídica, estavam disponíveis apenas duas enfermeiras para realização das triagens, realizando-se 306 atendimentos durante todo o dia, sendo 200 em nível verde e azul, e 106 a nível vermelho, ou seja, com urgência, conforme realmente pude comprovar com base em um relatório diário de atendimento apresentado pela equipe.

Uma das enfermeiras disse que neste dia, ficou assustada com tamanha quantidade de pessoas no local, inclusive alegou que alguns enfermeiros ficaram de fora da recepção para constatarem se a falha na triagem era por omissão ou por congestionamento, também analisaram os atendimentos médicos, na tentativa de saber se estava havendo algum tipo de negligência médica ou se realmente os médicos estavam sobrecarregados.

Constataram que realmente os médicos estavam atendendo de maneira profissional e ética, inclusive sem parada para descanso e alimentação e que a triagem realmente estava colapsada pelo alto número de pacientes, na maioria idosos e trabalhadores.

Realmente foi constatado, através dos relatórios apresentados, que pelo número de atendimentos prestados, comparado ao número de enfermeiros e médicos disponíveis no dia, tal colapso seria inevitável.

Além disso, outra questão, que incidiu diretamente para tal colapso, conforme a equipe me informou, é que neste mesmo dia, o Software de gestão da unidade (Vivver) ficou fora do ar por duas vezes, travando todo o processo de triagem e atendimento.

A equipe continuou dizendo que este Software vem sofrendo reclamações constantes pelos médicos e inclusive pelos pacientes, visto que, quando cai o sistema automaticamente aparece uma mensagem nos visores de chamamento de senhas. O Software se encontra instável desde a sua instalação, gerando recorrentes transtornos para quem o utiliza.

Um dos maiores problemas segundo a equipe de enfermagem da unidade, seria a alta recorrência de pacientes vindo do Caps e do Sersam através de encaminhamento, onde a equipe questiona certa contribuição para o aumento do fluxo de pacientes na Unidade.

Após discorrido os fatos supracitados, levanto os questionamento abaixo, para buscarmos soluções, visando sempre a melhoria no atendimento ao paciente.

Questionamentos

- QUAL O PLANO DE AÇÃO A SER TOMADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTAMENTE COM O EXECUTIVO PARA SOLUCIONAR DE MANEIRA CORRETIVA A SUPERLOTAÇÃO DA UPA PADRE ROBERTO CORDEIRO?

- O EXECUTIVO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE SAÚDE PLANEJA DESENVOLVER MEDIDAS PREVENTIVAS PARA EVITAR QUE SITUAÇÕES PARECIDAS OCORRAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO?

- QUAL PASSO O EXECUTIVO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE SAÚDE TOMARÁ PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO DA FALTA DE MÉDICOS E ENFERMEIROS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO?

- EXISTE UM PLANEJAMENTO OU CRONOGRAMA PARA QUE O SOFTWARE DE GESTÃO VIVVER, SEJA EXECUTADO DE MANEIRA HARMÔNICA E FLUÍDA?

- QUANTOS ATENDIMENTOS FORAM REALIZADOS NA UPA PADRE ROBERTO CORDEIRO NOS ÚLTIMOS DOIS MESES?

- QUANDO FALTAM MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUAIS OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS? PARA ONDE SÃO ENCAMINHADOS OS PACIENTES?

- COMO ESTÁ FUNCIONANDO A PORTA DE ENTRADA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA? OS PACIENTES ESTÃO CONSEGUINDO DAR ENTRADA COM FACILIDADE? SE NÃO ESTÃO CONSEGUINDO PARA ONDE ESTÃO SENDO ENCAMINHADOS?

Justificativa

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, editada em 1948, reconheceu a saúde como direito inalienável de toda e qualquer pessoa e como um valor social a ser perseguido por toda a humanidade. Tal direito objetiva assegurar as condições de bem-estar e de desenvolvimento mental e social, conectando-se diretamente ao direito à vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Incorporando ampla gama de direitos sociais, a Constituição Brasileira de 1988 consagrou o direito fundamental à saúde nos artigos 1º, III; 6º, 23, II, 196, 198, II e § 2º, e 204.

O art. 37 da Constituição Federal deixa claro que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Também está contido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal que, repetindo preceito de constituições anteriores, estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Deste modo, da análise sistemática dos dois dispositivos que tratam da legalidade na Constituição Federal, a interpretação é clara, se existe lei vigente para a administração pública, ela inevitavelmente precisa ser cumprida, por consequência de sua coercibilidade natural, pelo simples fato de ser uma norma.

Nestes termos peço o deferimento.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Zé Braz
Vereador – PV